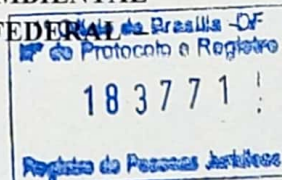


ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL SINDIVACS/DF



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal (SINDIVACS-DF), com sede própria em Brasília-DF, localizada no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco "E", 17º andar, sala 1710, Edifício Central Park, Asa Norte, com foro em todo o Distrito Federal, tem duração indeterminada, é constituído para fins de luta, defesa, fiscalização das atividades profissionais, estudo, organização, proteção, substituição processual e representação legal dos trabalhadores Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

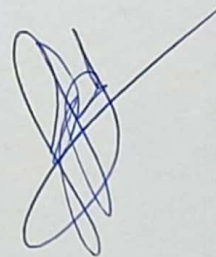
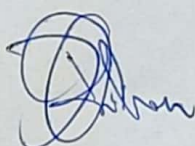
Art. 2º A representação da categoria profissional abrange todos os trabalhadores considerados Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde que desempenham, dentre outras, as atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, através da realização de ações e visitas domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, de vigilância e controle de doenças, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas (Estatutário), bem como os empregados públicos submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de coordenação e orientação da categoria em âmbito distrital.

Parágrafo único. Abrange a representação legal desta categoria os empregados ou trabalhadores que, a qualquer título ou nomenclatura, venham a ser contratados por grupos particulares, na forma de sociedade, entidades filantrópicas ou organizações sociais, ou qualquer outra tipologia, conveniadas ou não, por prazo indeterminado, determinado ou em caráter temporário, cujas atividades profissionais exercidas tenham relação direta ou indireta na consecução e no desenvolvimento das atribuições dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde no Distrito Federal.

Art. 3º Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I - representar e defender, judicialmente e administrativamente, os interesses gerais e coletivos da categoria ou, individuais, de seus associados, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Solange Iuri



II - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos, quando for o caso;

III - unir a categoria na luta pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho, visando o fortalecimento da organização e da consciência em defesa dos interesses imediatos e futuros;

IV - filiar-se a federação de seu grupo e a entidades sindicais de âmbito nacional e internacional, de interesses dos trabalhadores;

V - defender a independência e autonomia da representação sindical e zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;

VI - lutar pela defesa das liberdades individuais ou coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

VII - apoiar e lutar pela participação dos trabalhadores em todas as instâncias de decisões nos órgãos de saúde e previdência social, inclusive nos Conselhos de Saúde e Conselhos Tutelares, a fim de fomentar a fiscalização do atendimento à sociedade no Sistema Único de Saúde (SUS) e afins;

VIII - colaborar e defender a concretização da harmonia e paz e do desenvolvimento sustentável no Distrito Federal ou esferas superiores;

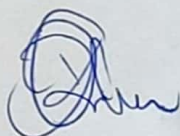
IX - promover, observando a base de representatividade, a defesa de quaisquer interesses difusos, coletivos e metaindividuais, em nome da categoria, através de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Civil Pública (ACP) e quaisquer outras de rito ordinário ou especial, em qualquer instância do Poder Judiciário;

X - estimular e organização e aperfeiçoamento das atividades com melhorias para categoria, através de estudos e fiscalização das atribuições e condições de trabalho, conforme legislação vigente;

XI - instituir contribuições de todo e qualquer tipo, quer sejam ordinárias ou extraordinárias aos seus associados, bem como para toda a categoria;

XII - lutar pela moralização, pelo respeito e pela valorização dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde em quaisquer circunstâncias nos serviços públicos e privados;

Idaíno Lúci



XIII - estabelecer negociações com a representação política, econômica e da sociedade em geral, visando a obtenção de melhorias para categoria;

XIV - desenvolver atividades na busca de solução para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho;

XV - promover e fortalecer a união dos trabalhadores públicos e privados da área de atuação, e a integração das diversas categorias profissionais;

XVI - adotar ou apoiar iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida para os trabalhadores de sua área de atuação e que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;

XVII - oferecer, firmar ou promover cursos de capacitação e educação continuada, treinamento e aperfeiçoamento para os profissionais associados por meio de parcerias ou convênios públicos ou particulares;

XVIII - buscar a concretização do direito constitucional à moradia através de convênios, financiamentos, cooperativas e projetos que beneficiem os associados;

XIX - fomentar, através de parcerias e convênios, público ou privado, o bem-estar social e profissional dos seus associados e da comunidade em geral com ações nas áreas de saúde, educação, segurança, trabalho, tecnologia da informação, empreendedorismo, direito, consumidor, emprego, cultura, lazer, esporte, meio ambiente e cidadania;

XX - pugnar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher na sociedade brasileira;

XXI - lutar pela remuneração paritária, ou qualquer outro tipo de isonomia de tratamento, entre AVAS e ACS, bem como por melhorias nas condições de trabalho e pelo reconhecimento profissional da categoria como um todo;

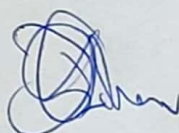
XXII - fiscalizar as atividades profissionais da categoria.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato poderá criar e manter comissões e departamentos com objetivos específicos que não tenham conflitos de interesses, competências ou atribuições com a Diretoria Executiva previstas no art. 20.

CAPÍTULO II DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A todo trabalhador que se enquadra neste estatuto é garantido o direito de associar-se ao sindicato, observando o enquadramento no art. 2º.

Edilaine Lira





§ 1º O pedido de associação se dará através do preenchimento completo e assinatura da ficha de filiação, acompanhado de cópia de seu CIN, RG e CPF ou CNH, e do contracheque atualizado;

§ 2º Para se associar na modalidade online/virtual, o servidor deverá imprimir, preencher, assinar e digitalizar a ficha de filiação que deverá ser enviado em arquivo PDF para o e-mail do sindicato, acompanhado dos documentos exigidos no § 1º.

§ 3º O requerimento inicial de associação será analisado pelo sindicato e deferido pelo Presidente.

§ 4º O ato de associação é composto, tendo sua validade, eficácia e perfeição condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I - requerimento da parte;

II - instrução e análise dos documentos conforme parágrafos anteriores;

III - deferimento expresso pelo Presidente; e

IV - a efetividade do primeiro desconto em folha de pagamento, comprovada em contracheque.

Art. 5º São direitos dos associados:

I - utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;

II - votar e ser votado em eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDIVACS-DF, quando quites com suas obrigações estatutárias, observando o disposto neste Estatuto sobre as regras sobre o processo eleitoral;

III - gozar dos serviços, benefícios, convênios e assistências proporcionados pelo sindicato, observando-se a carência de 03 (três) meses contados da data do deferimento da filiação;

IV - participar com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas conforme estabelecido no presente estatuto;

V - requerer informações sobre atividades desenvolvidas pelo sindicato;

VI - solicitar, pessoalmente e por escrito, na sede do sindicato, seu pedido de desfiliação, juntamente com cópia de seu CIN, RG e CPF, ou CNH, condicionado o deferimento à quitação de quaisquer débitos porventura detectados/existentes;

Isauro Sui

VII - votar nas Assembleias Gerais do sindicato quando quites com suas obrigações estatutárias, sendo vedada a votação por procuração.

Art. 6º São deveres dos associados:

I - cumprir as normas do presente estatuto;

II - pagar pontualmente as mensalidades e, quaisquer outras contribuições ordinárias e extraordinárias, fixadas em Assembleias Gerais ou previstas em lei;

III - comparecer às Assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;

V - informar, por escrito, à diretoria, todo ato lesivo ou contrário a este estatuto, emanado por terceiros ou qualquer associado;

VI - manter, obrigatoriamente, seus dados funcionais e pessoais atualizados junto ao sindicato, informando imediatamente à entidade em caso de alteração;

Art. 7º Perderá o direito de permanecer associado aquele que:

I - deixar o exercício da profissão, exceto:

a) nos casos de aposentadoria ou na condição de pensionista;

b) outros casos previstos na legislação.

II - ficar inadimplente com as mensalidades fixadas em assembleias gerais ou previstas em lei, por 03 (três) meses subsequentes.

Art. 8º Ao associado afastado por motivo de doença serão assegurados os mesmos direitos e deveres previstos neste estatuto.

Art. 9º Será excluído/desligado do sindicato, o associado que cause dano moral e patrimonial à entidade, aos seus diretores, ou por grave violação ao estatuto, dando àquele o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Isaiana Luri

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDIVACS-DF

Art. 10. São órgãos do SINDIVACS-DF:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - a Diretoria Administrativa;
- IV - o Conselho Fiscal.



Parágrafo único. A Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa são as únicas instâncias deliberativas do SINDIVACS-DF.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é soberana em suas decisões e resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto.

Art. 12. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico/virtual ou de maneira híbrida, inclusive para fins de destituição de administradores/diretores e, para alteração do estatuto, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, observadas as regras deste estatuto.

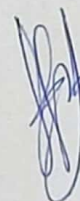
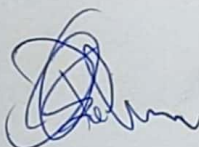
Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do sindicato, pela maioria da Diretoria Executiva ou pelos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo Único. No caso de convocação da Assembleia Geral pelos associados, deverá se dar em documento endereçado ao Presidente, contendo obrigatoriamente a assinatura de 1/5 (um quinto) da totalidade daqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres, bem como apontar no requerimento, suas justificativas de fato e fundamentos de direito para sua convocação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 14. As Assembleias Gerais serão instaladas com metade mais um dos associados em primeira chamada e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para tratar de todo e quaisquer assuntos de interesses dos associados e do sindicato.

Solano Lira



Art. 16. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária (AGE) sempre que necessária para deliberar sobre situações emergenciais, urgentes ou relevantes, pertinentes para a entidade sindical e para a categoria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sua realização.

Art. 17. O Edital da Assembleia Geral será publicado:

I - no Diário Oficial do Distrito Federal ou da União; ou

II - em jornal, físico ou eletrônico, de circulação no Distrito Federal; ou

III - na sede do sindicato, no site e nas redes sociais oficiais da entidade.

Parágrafo único. No edital deverá constar: data, local, hora da Assembleia Geral e os assuntos da ordem do dia.

Art. 18. A prestação de contas da Diretoria Executiva será submetida, anualmente, à aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 19. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 05 (cinco) anos, com direito a reeleição;

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - planejar e executar as deliberações das Assembleias Gerais;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

III - acompanhar as reivindicações da categoria, lutar pelo seu atendimento perante as autoridades da administração pública, direta ou indireta e junto a iniciativa privada;

IV - garantir a associação de qualquer integrante da categoria que se enquadre nas normas deste estatuto;

V - responsabilizar-se por toda a publicação oficial em nome do sindicato;



Idaiano Luri

VI - representar o sindicato nas negociações coletivas;

VII - encaminhar, anualmente, a prestação de contas para apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Diretoria Executiva;

VIII - organizar e coordenar eventos que promovam o esporte, a cultura e o lazer para os associados;

IX - firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e empresas privadas com o objetivo de custear eventos e projetos voltados para a promoção do esporte, cultura e lazer do associado;

X - lutar, de forma igualitária, pelos direitos e interesses da categoria;

XI - elaborar e cuidar da execução do plano de ação do SINDIVACS-DF para a mulher trabalhadora;

XII - manter permanente e efetiva a integração com organismos sindicais ou não, onde a luta e a defesa dos interesses da mulher estejam presentes;

XIII - coordenar e lutar pela aplicação das normas relativas as políticas de saúde e segurança do trabalho em relação a categoria, viabilizando debates, seminários e outras atividades afins;

XIV - definir as atribuições e condições para o exercício da função dos delegados sindicais, em caso de nomeação.

Art. 21. Compõe a Diretoria Executiva:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Diretoria de Finanças e Patrimônio;

V - Diretoria de Mobilização Sindical;

VI - Diretoria Jurídica;

VII - Diretoria de Comunicação e Imprensa.

Solomon Suzi

Parágrafo Único. Serão eleitos para substituição dos diretores das pastas acima, em caso de vacância e impedimento, 05 (cinco) representantes para ocuparem as seguintes suplências:

- I - suplência da Secretaria Geral;
- II - suplência da Diretoria de Finanças e Patrimônio;
- III - suplência da Diretoria de Mobilização Sindical;
- IV - suplência da Diretoria Jurídica;
- V - suplência da Diretoria de Comunicação e Imprensa.



Art. 22. São atribuições, competências e funções do Presidente:

I - representar, ativa e passivamente, o sindicato perante a administração pública direta e indireta, em âmbito judicial e extrajudicial, quer seja perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive junto às pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto delegar os poderes aqui conferidos;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;

III - assinar as atas das reuniões, orçamento anual, contratos, parceria, convênios, acordos e convenções coletivas de trabalho e todo o expediente interno e externo;

IV - ordenar pagamentos, autorizar despesas e assinar outros documentos;

V - realizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio;

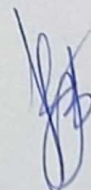
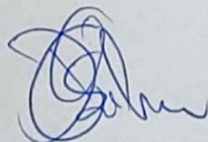
VI - adotar medidas necessárias para impedir a deterioração financeira do sindicato em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio;

VII - supervisionar as atividades e execução de programas e projetos;

VIII - convocar e convidar os diretores executivos, administrativo e os conselheiros fiscais, titulares e suplentes, para as reuniões de diretoria e atividades sindicais de base, políticas, administrativas, financeiras e orçamentárias, patrimonial e de expediente;

IX - administrar a entidade sindical;

Edauro Savi



X - escolher, substituir ou suspender os diretores licenciados para o desempenho de mandato classista;

XI - admitir e demitir funcionários, bem como fixar-lhe a remuneração;

XII - dar o voto de minerva em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;

XIII - escolher, nomear, destituir e substituir os delegados sindicais, cujas atribuições e condições para o exercício da função serão definidas pela Diretoria Executiva;

XIV - autorizar férias e outros afastamentos legais aos diretores licenciados para desempenho de mandato classista, e empregados do sindicato;

XV - decidir a quais entidades sindicais de grau superior o sindicato poderá se filiar;

XVI - escolher, indicar, substituir e destituir, de acordo com a necessidade, oportunidade, conveniência e autonomia da entidade sindical, os associados para representarem o sindicato nos Conselhos Regionais de Saúde, no Conselho de Saúde do Distrito Federal e no Conselho Nacional de Saúde;

XVII - avocar atribuições e designar competências aos diretores para atender aos interesses do sindicato e da categoria, observando as funções de cada cargo.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente;

II - representar o Presidente, quando autorizado por este e, substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou vacância.

III - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições para atender os interesses da entidade e dos associados.

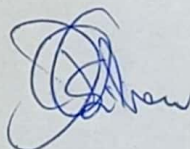
Art. 24. São atribuições, competências e funções do Secretário-Geral:

I - representar o Presidente em seus impedimentos, quando designado pelo mesmo;

II - acumular o cargo de Vice-Presidente no caso de vacância ou impedimento;

III - coordenar, implementar e organizar a Secretaria Geral;

Idaíana Lúci



- IV - supervisionar as atividades de todos os departamentos internos do sindicato e dar suporte as ações dos demais diretores;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as assembleias gerais;
- VI - assinar as atas em conjunto com o Presidente;
- VII - gerenciar o arquivamento dos documentos inerentes à diretoria;
- VIII - organizar, e manter em dia, as correspondências e os e-mails do sindicato;
- IX - ter sob seus cuidados os contratos e convênios firmados pela entidade, e os livros de ata da Diretoria Executiva;
- X - redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, bem como registra-las em cartório;
- XI - coordenar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio, a administração de pessoal, observadas as devidas atribuições dos cargos;
- XII - receber, verificar e encaminhar ao setor competente, após o deferimento do pedido de associação, a ficha de filiação e os documentos necessário para o devido desconto em folha de pagamento, em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio, observadas as devidas atribuições dos cargos;
- XIII - organizar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio, todos os documentos e atas da entidade sindical, físicos e digitais, os e-mails, bem como as filiações e desfiliações, observadas as devidas atribuições dos cargos;
- XIV - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições para atender os interesses da entidade e dos associados.
- XV - assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e ou outros títulos de créditos, bem como realizar pagamento das obrigações do sindicato, em caso de vacância, impedimento, destituição ou afastamento do Diretor de Finanças e Patrimônio e seu suplente.
- XVI - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições para atender os interesses da entidade e dos associados.



Isaíano Sui

Art. 25. São atribuições, competências e funções do Diretor de Finanças e Patrimônio:

I - substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos e representá-lo em suas ausências, conforme autorizado pelo Presidente;

II - zelar pelas finanças e patrimônio do sindicato;

III - ter sob seu controle e responsabilidade os setores da tesouraria, patrimônio e contabilidade do sindicato;

IV - propor e coordenar a confecção do balanço financeiro patrimonial anual para o parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva;

V - assinar com o Presidente os cheques e outros títulos de créditos;

VI - ter sob a sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores numerários e dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

VII - adotar, em conjunto com o Presidente, as medidas necessárias para impedir a deterioração financeira do sindicato;

VIII - coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do SINDIVACS-DF;

IX - auxiliar a diretoria nas tarefas de administração do sindicato e cuidar para que os bens móveis e imóveis do SINDIVACS-DF sejam conservados;

X - buscar parcerias e convênios com órgãos públicos e empresas privadas;

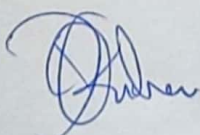
XI - organizar, mensalmente, os documentos contábeis para o envio à empresa de contabilidade;

XII - coordenar, em conjunto com o Secretário-Geral, a administração de pessoal, observadas as devidas atribuições dos cargos;

XIII - receber, verificar e encaminhar ao setor competente, após o deferimento do pedido de associação, a ficha de filiação e os documentos necessário para o devido desconto em folha de pagamento, em conjunto com o Secretário-Geral, observadas as devidas atribuições dos cargos;

XIV - organizar, em conjunto com o Secretário-Geral, todos os documentos e atas da entidade sindical, físicos e digitais, os e-mails, bem como as filiações e desfiliações, observadas as devidas atribuições dos cargos;

Edaiano Iuri



XV - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições para atender os interesses da entidade e dos associados.

Parágrafo único. É vedado ao Diretor de Finanças e Patrimônio conservar em seu poder qualquer importância financeira do sindicato, salvo os valores destinados para manutenção e despesas de expediente, conforme aprovação do Presidente e comprovação de gastos com as respectivas notas fiscais, cupons ou recibos.

Art. 26. São atribuições, competências e funções do Diretor de Mobilização Sindical:

- I - coordenar e implementar a formação sindical;
- II - subsidiar a diretoria com informações sobre a evolução de consciência de classe e organização da categoria;
- III - organizar a participação dos associados em atividades de educação sindical, cursos, seminários, encontros promovidos pelo sindicato ou por outras entidades;
- IV - manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos e da categoria;
- V - coordenar as atividades relacionadas com trabalhos intersindicais;
- VI - promover o intercâmbio com outras entidades sindicais;
- VII - acompanhar e distribuir todas as matérias publicadas sobre a categoria;
- VIII - acompanhar, em conjunto com o Diretor Jurídico, as normas relativas as políticas de saúde e segurança do trabalho em relação a categoria;
- IX - Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições para atender os interesses da entidade e dos associados.

Art. 27. São atribuições, competências e funções do Diretor Jurídico:

- I - acompanhar os processos individuais e coletivos da categoria sob a responsabilidade do sindicato, com a emissão e apresentação para a diretoria, dos relatórios periódicos de tramitação de todas as demandas judiciais e administrativas;

Selamone Suti



II - representar, quando autorizado pelo Presidente, o sindicato nas atividades e atos jurídicos, bem como se fazer presente em eventos de cunho jurídico que a entidade tenha sido convidada a participar;

III - dar apoio e orientação aos associados em questões jurídicas e administrativas, ligadas aos cargos, mantendo contato direto com assessoria jurídica do sindicato nos assuntos de interesse da categoria;

IV - tratar e acompanhar as demandas legislativas, judiciais e administrativas de interesse dos aposentados e pensionistas associados ao SINDIVACS-DF, gerando relatórios e estudos sobre questões previdenciárias;

V - participar, conjuntamente com o Presidente, de fóruns e organismos que tratam de questões jurídicas e previdenciárias;

VI - orientar os servidores ativos quanto ao planejamento previdenciário em conjunto com a assessoria jurídica do sindicato;

VII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições para atender os interesses da entidade e dos associados.

Art. 28. São atribuições, competências e funções do Diretor de Comunicação e Imprensa:

I - coordenar e implementar a comunicação do sindicato;

II - manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando regularmente as notícias de interesses da categoria e de interesse geral;

III - divulgar amplamente as atividades do sindicato;

IV - manter contato com a imprensa, bem como quaisquer órgãos de comunicação de massa e redes sociais;

V - encaminhar às demais entidades de classe, material de informações e promoção do SINDIVACS-DF;

VI - elaborar e manter atualizados os conteúdos sobre as atividades sindicais e, publicar e divulgar as ações e os trabalhos realizados pelo sindicato no site e nas mídias sociais;

VII - responsabilizar-se pelas publicações oficiais do sindicato;

Edson Luri

[Assinatura]

[Assinatura]

VIII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições para atender os interesses da entidade e dos associados.

Seção III Da Diretoria Administrativa

Art. 29. Sem prejuízo das funções previstas neste estatuto, o SINDIVACS-DF será administrado por uma Diretoria Administrativa composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor de Finanças e Patrimônio.

Art. 30. Os diretores executivos e conselheiros fiscais, titulares e suplentes, quando convocados/convidados para participarem das atividades sindicais farão jus, a título de ajuda de custo ou verba de representação, ao recebimento de um percentual calculado sobre salário mínimo vigente, que será definido pela diretoria.

Parágrafo único. Os diretores licenciados também farão jus a ajuda de custo ou verba de representação prevista no caput.

Art. 31. Os diretores licenciados para o desempenho de mandato classista serão reembolsados pelo sindicato de todo e quaisquer direitos e benefícios concedidos à categoria, salvo se o benefício já for estendido aos respectivos diretores pelo Governo do Distrito Federal (GDF).

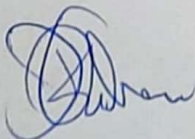
Art. 32. Observada a disponibilidade e o equilíbrio financeiro das contas do sindicato, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento de uma gratificação de gestão aos dirigentes licenciados para o desempenho de mandato classista com ônus para o GDF, em valor nunca excedente a importância de sua remuneração na respectiva profissão.

Art. 33. Os diretores licenciados, sem ônus para o sindicato, farão jus, mensalmente, a um auxílio mandato classista, em virtude da disponibilidade integral para as atividades desenvolvidas no sindicato em favor categoria, a ser decidida pela diretoria.

Art. 34. No caso de incidente ocorrido durante a realização de uma atividade relacionada ao trabalho sindical, os membros da diretoria executiva têm direito a indenização para ressarcimento integral das despesas e prejuízos, conforme dispuser decisão em reunião da diretoria.

Art. 35. O SINDIVACS-DF fornecerá todo suporte jurídico e financeiro para seus diretores, estando eles à disposição da entidade, ou não, no caso de ajuizamento ou defesa em processos judiciais ou administrativos, por atos cometidos durante o cumprimento do mandato, se estendendo o direito por um ano após o término do mandato.

Silviano Lusi



Art. 36. É facultado aos diretores e conselheiros, inclusive os suplentes, o direito de ocupar cargo exonerável *ad nutum*, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desde que as atribuições do cargo comissionado ou da função de confiança não tenham conflito e sejam incompatíveis com os interesses da categoria, bem como do sindicato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O diretor que disputar as eleições para cargos políticos será licenciado da diretoria, caso seja eleito.

Art. 37. Haverá reunião da Diretoria Executiva quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da diretoria ocorrerão quadrimestralmente e, extraordinariamente, quando forem necessárias.

Art. 38. A movimentação de contas bancárias deverá ser feita em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio.

Art. 39. No caso de vacância em qualquer dos cargos, assumirá o respectivo suplente e no impedimento destes, seus substitutos serão escolhidos pelo Presidente.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

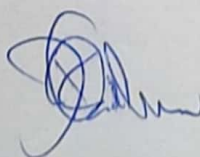
Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as contas e escriturações contábeis do sindicato;
- II - verificar e emitir parecer sobre os balancetes periódicos e os balanços financeiro e patrimonial anual;
- III - recomendar medidas que visem à melhoria financeira para entidade sindical;

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para apreciar e emitir parecer sob o balanço financeiro e patrimonial do sindicato.

Art. 43. Os pareceres e recomendações do Conselho Fiscal serão registrados em atas e assinados por seus membros após o encerramento dos seus trabalhos sendo enviados ao Secretário-Geral para a guarda e arquivamento e, ao Presidente, para as providências cabíveis, quando este entender necessárias.

Staviano Luzzi



§ 1º Será escolhido, em votação entre os conselheiros titulares, um coordenador e um secretário para auxiliar nos trabalhos do Conselho Fiscal.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas com a presença de pelo menos 2 (dois) conselheiros titulares.

§ 3º Os conselheiros suplentes participarão das atividades do conselho em caso de impossibilidade justificada do titular, que deverá informar sua ausência por escrito ao Presidente do sindicato.

Art. 44. O SINDIVACS-DF poderá criar delegacias sindicais para acompanhar as atividades nas bases, sendo os titulares escolhidos e nomeados pelo Presidente, a quem deverão se reportar.

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação ao estatuto;

III - abandono da função;

§ 1º Assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, a destituição dos membros da Diretoria Administrativa será deliberada e declarada em Assembleia Geral.

§ 2º A perda do mandato dos demais diretores e dos conselheiros fiscais será declarada pela Diretoria Executiva, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Considera-se abandono de função a ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões contínuas.

Art. 46. No caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, assumirá o suplente e, na sua impossibilidade, assumirá o associado indicado pelo Presidente.

§ 1º A renúncia pelo diretor deverá ser comunicada formalmente à Presidência do sindicato através de documento por escrito e com firma reconhecida em cartório.

Idaiano Luri

§ 2º No caso de renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o mesmo ficará impedido de concorrer ao próximo pleito em qualquer cargo do SINDIVACS-DF.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Art. 47. O patrimônio do sindicato constitui-se:

I - das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e dissídio coletivo de trabalho;

II - das mensalidades dos associados pagos em percentual deliberado em Assembleia Geral;

III - dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

IV - dos direitos patrimoniais e valores decorrentes da celebração de contratos e convênios;

V - das doações e dos legados;

VI - das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 48. Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis e imóveis, a Diretoria Executiva decidirá sobre a medida a ser realizada.

Art. 49. O dirigente, empregado ou associado que der causa a dano patrimonial para entidade sindical, por culpa ou dolo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 50. Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execução resultante de multas, eventualmente impostas a entidade, em razão do dissídio coletivo de trabalho.

Art. 51. No caso de dissolução do sindicato, seu patrimônio será destinado a instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deliberará à qual ou quais instituições sem fins lucrativos serão destinados os bens patrimoniais do sindicato.

Idaione Luri

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 52. As mensalidades serão descontadas diretamente em folha de pagamento do associado conforme autorização em ficha de filiação.

Parágrafo único. O percentual descontado será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o vencimento ou salário básico.

Art. 53. Excepcionalmente e temporariamente, desde que autorizado pela Presidência, o pagamento da mensalidade poderá ser efetuado através de boleto bancário, PIX, conta bancária, cartão de débito ou crédito ou, outros meios de transferência financeira direta na conta do sindicato, conforme autorização pelo associado.

Parágrafo único. É dever e obrigação do associado realizar o pagamento ininterrupto da mensalidade associativa conforme previsto no caput.

Art. 54. Mediante aprovação em Assembleia Geral, poderá ser instituído um percentual, a título de contribuição assistencial, que incidirá sobre o proveito econômico obtido nas causas judiciais ou quaisquer outras questões extrajudiciais, como acordos, convenções, negociações coletivas, e atuação político-legislativa que traduzam na manutenção ou majoração, tanto remuneratória quanto de benefícios, que se dê sob a atuação do sindicato.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL E ELEIÇÃO

Art. 55. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas quinquenalmente, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, em conformidade com o disposto neste estatuto.

Art. 56. As eleições poderão se dar na forma, presencial, eletrônica/virtual ou híbrida, na modalidade decidida pela Diretoria Executiva, assegurado o voto secreto.

Parágrafo único. A normatização do processo eleitoral, nas modalidades eletrônica/virtual ou híbrida, se dará por regulamento próprio a ser elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Diretoria Executiva, observada as normas gerais estabelecidas neste estatuto, quando aplicáveis à espécie.

Art. 57. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, serão eleitos conjuntamente nas eleições do sindicato.

Silviano Savi



Parágrafo único. As regras eleitorais previstas neste estatuto para candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, aplicam-se também aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 58. Será garantida a fiscalização do pleito, por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à convocação dos mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

Seção I Do Eleitor

Art. 59. É considerado eleitor todo associado que tiver, 30 (trinta) dias anteriores à data da convocação da eleição, os seguintes requisitos:

- I** - no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- II** - pago, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de mensalidades sindicais ininterruptamente e imediatamente anteriores ao prazo do caput;
- III** - no pleno gozo dos direitos e no estrito cumprimento dos deveres sociais previstos neste estatuto.

Seção II Do Candidato

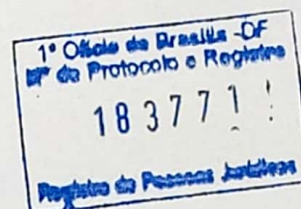
Art. 60. Poderá ser candidato o associado que, 30 (trinta) dias anteriores à data da convocação da eleição, cumpra os seguintes requisitos:

- I** - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego público no Distrito Federal;
- II** - ter pago, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de mensalidades sindicais ininterruptamente e imediatamente anteriores ao prazo do caput;
- III** - ter participado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das assembleias gerais durante o mandato cessante;
- IV** - esteja em pleno gozo dos direitos e no estrito cumprimento dos deveres sociais previstos neste estatuto.

Selma Lúzi

Parágrafo único. No caso do inciso “III”, sendo convocadas as assembleias gerais em número ímpar, será considerado para aferição o arredondamento para o número inteiro imediatamente posterior.

Seção III Da Inelegibilidade



Art. 61. Será inelegível, o associado que:

I - tenha sido declarado pela Diretoria Executiva, como responsável por lesão dolosa ao patrimônio da entidade;

II - tenha renunciado ao cargo diretivo do SINDIVACS-DF no mandato cessante ou tenha sido destituído;

III - não atender as demais exigências previstas no processo eleitoral.

Art. 62. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão ser compostos pelos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e os Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal, sendo livre e facultativa a composição das chapas para disputarem as eleições.

Seção IV Da Convocação das Eleições

Art. 63. As eleições serão convocadas por edital, pelo Presidente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da votação.

Art. 64. O edital das eleições será publicado:

I - no Diário Oficial do DF ou da União ou;

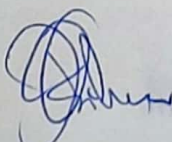
II - em jornal de circulação no Distrito Federal, onde mencionará obrigatoriamente:

a) o prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral;

b) data, local, horário de início e término da votação, bem como sua modalidade de votação;

c) prazo para impugnação de candidatura dos membros das chapas.

Idaiana Luri



Art. 65. Caso o Presidente não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por 50% (cinquenta por cento), mais um, dos associados em situação regular, na forma disposta neste estatuto.

Seção V

Da Composição e Formação de Comissão Eleitoral

Art. 66. Para coordenar o processo eleitoral o Presidente do sindicato indicará e nomeará por documento próprio uma comissão eleitoral, formada por 03 (três) membros e presidida por um deles, que tomarão posse em ata específica.

§ 1º O mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com a posse da diretoria eleita.

§ 2º O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no edital de convocação das eleições.

§ 3º A Comissão Eleitoral permanecerá na sede do sindicato ou em outro local definido pela Diretoria Executiva, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente de, no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo, 06 (seis) horas diárias, a ser estipulada no edital, onde terá a sua disposição, pessoal habilitado e material de expediente para atender aos interessados, bem como prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Seção VI

Do Requerimento e da Documentação para o Registro de Chapas

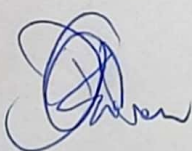
Art. 67. A ficha de registro de chapa se dará em 02 (duas) vias com firma reconhecida em cartório, encaminhado a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrar, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação individual fornecida pela Comissão Eleitoral, contendo nome completo; tempo de associação; data e local de nascimento; estado civil; endereço de residência ou domicílio; número de matrícula funcional; número de inscrição do CPF; telefone e número WhatsApp, e-mail; local de lotação; cargo ocupado; tempo de exercício na profissão, data e assinatura do candidato (a) com firma reconhecida;

II - declaração funcional contendo nome completo, cargo, matrícula, lotação e data de admissão;

III - original e cópia do CPF e do comprovante de residência, bem como as certidões negativas (nada consta) da Justiça Eleitoral, Cível e Criminal, tanto da justiça local (TJDFT), quanto da Justiça Federal;

Idaiano Lusi



IV - 36 (trinta e seis) contracheques ou fichas financeiras do período, contendo o respectivo comprovante de desconto da mensalidade sindical na forma prevista **art. 60, II**, deste estatuto;

§ 1º A ficha de registro de chapa deverá conter os candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva com seus respectivos suplentes; os candidatos para o Conselho Fiscal e seus suplentes; fichas de qualificação individual preenchidas e assinadas por cada um dos candidatos e suplentes.

§ 2º No ato do pedido de inscrição, verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará de imediato ao interessado que requereu o registro da chapa, para que promova a correção, respeitando o limite máximo da data final de inscrição, sob pena do registro não se efetivar e a chapa ser considerada inapta para concorrer às eleições.

§ 3º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem de aprovação do registro.

§ 4º É vedada a acumulação de cargos na formação de chapa para eleição do sindicato.

§ 5º O associado não poderá se inscrever em mais de uma chapa, sob pena de impugnação e cancelamento de sua candidatura em ambas.

§ 6º Será recusado o registro da chapa ou do candidato que não atenderem os requisitos deste estatuto.

§ 7º Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento de inscrição e de abertura da eleição, mencionando as chapas registradas e indeferidas, preservando sua ordem de aprovação e promovendo sua publicação na sede do sindicato.

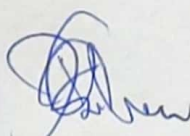
§ 8º À Comissão Eleitoral incumbe zelar pela manutenção e organização do processo eleitoral, bem como pela consolidação e guarda de todos os documentos exigidos para o pleito e seu registro em cartório, em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Art. 68. A relação de todos os associados aptos a votar, será entregue a Comissão Eleitoral em até 07 (sete) dias antes das eleições.

Seção VII Das impugnações

Art. 69. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores após a publicação da relação das chapas inscritas e fixadas na sede ou no site do sindicato.

Isaiana Lira



§ 1º A impugnação, fundamentada e com os respectivos documentos comprobatórios, será dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 2º Instruído o processo de impugnação e, encerrado o prazo no artigo anterior, a Comissão Eleitoral proferirá decisão em 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Declarado como inapto o candidato pela Comissão Eleitoral, a chapa terá 01 (um) dia útil para a substituição por outro candidato que cumpra todas as exigências deste estatuto.

§ 4º Não sendo feita a substituição ou apresentado um candidato que também não cumpra as exigências deste estatuto, será cancelado o registro da chapa e a mesma não poderá concorrer ao pleito.

§ 5º Todos os prazos previstos no processo eleitoral observarão os horários de funcionamento da Comissão Eleitoral previsto no edital.

Seção VIII

Da Composição das Mesas Coletoras

Art. 70. As mesas coletoras de voto serão compostas por 01 (um) coordenador indicado pela Comissão Eleitoral e por 01 (um) mesário indicado por cada uma das chapas regularmente inscritas.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede do sindicato e nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

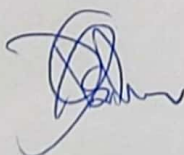
§ 3º As mesas coletoras itinerantes encerrarão a coleta dos votos no prazo previsto no edital.

§ 4º A mesa coletora itinerante que atingir a coleta de votos da totalidade da sua lista de votantes, deverá ir imediatamente para a sede do SINDIVACS-DF, e somente lavrará sua ata no horário previsto no edital de convocação das eleições.

§ 5º As chapas regularmente inscritas indicarão os mesários até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições.

§ 6º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas na proporção de 01 (um) fiscal por mesa coletora.

Edilson Luri



§ 7º Não havendo indicação de mesário pela chapa concorrente, este será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 8º A não indicação de fiscais pela chapa regularmente inscrita não será óbice para a liberação, abertura e fechamento das urnas.

§ 9º É vedado aos profissionais da categoria participarem do processo eleitoral na condição de coordenadores e mesários nas mesas coletoras.

Seção IX Do Voto Secreto



Art. 71. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista do eleitor pelos membros da mesa coletora;
- III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Em se tratando de eleição na modalidade eletrônica/virtual ou híbrida o sigilo do voto será assegurado, conforme dispor o regulamento eleitoral, observadas as regras estatutárias aplicáveis à espécie.

Art. 72. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e com tipos uniformes.

§ 1º Deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), conforme ordem de aprovação do registro.

§ 3º As cédulas de votação conterão somente os números das chapas.

§ 4º Para identificação dos candidatos inscritos em cada chapa, serão fixados nos locais de votação, a relação nominal dos candidatos de cada chapa.

Silviano Iuri

Seção X Da Coleta de Voto

Art. 73. Nos dias e locais designados, 60 (sessenta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se todo material eleitoral está em ordem e caso necessário suprirão eventuais deficiências.

§ 1º Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

§ 3º O sindicato deverá disponibilizar urnas em locais fixos e previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Em caso de eleição híbrida, o sindicato deverá disponibilizar uma urna e equipamento eletrônico de votação na sede do sindicato.

§ 5º Em sendo a eleição na modalidade eletrônica/virtual, o sindicato deverá disponibilizar equipamento eletrônico de votação em sua sede.

Art. 74. Nenhuma pessoa estranha à coordenação da mesa coletora poderá permanecer no local de funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 75. Os mesários e fiscais indicados pelas chapas não poderão fazer boca de urna sob pena de impugnação da chapa que o indicou.

Art. 76. Somente votarão os eleitores cujos nomes constarem na lista de votantes.

Parágrafo único. Em caso de associado que não esteja na lista de eleitores, este poderá votar quando munido de documento emitido pelo SINDIVACS-DF, demonstrando que o mesmo apresenta os requisitos previstos no **art. 59** deste estatuto, ocasião em que o coordenador da mesa deverá registrar o voto, os dados do votante e lavrar o ocorrido na ata das eleições, e seu voto será computado, em separado.

Art. 77. Os trabalhos do dia da votação terão duração máxima de 08 (oito) horas observando-se sempre o horário de início e encerramento previsto no edital.

Art. 78. A mesa lavrará a ata que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como, outras ocorrências, se houver.

Solano Iuri

Parágrafo único. O material de votação será entregue a mesa apuradora, mediante recibo.

Seção XI Da Mesa Apuradora

Art. 79. Após o término do prazo estipulado para a votação será instalada a mesa apuradora, constituída de 01 (um) coordenador e 03 (três) mesários, nomeados pelo presidente da Comissão Eleitoral e os respectivos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Art. 80. Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes, havendo dissonância fará nova contagem.

§ 1º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, serão anulados os votos excedentes, sendo retirados da contagem de umas das chapas, mediante sorteio voto a voto.

§ 2º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais, em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

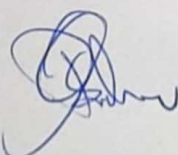
VI - apresentação ou não do protesto, fazendo, se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VII - registro de todas as ocorrências durante a apuração, inclusive a nulidade de votos ou de urnas;

VIII - se a eleição for na modalidade híbrida, a impugnação se dará somente com relação a urna física.

Art. 81. Contados os votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata de apuração e eleição.

Idaiane Luri



Art. 82. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á segundo turno para votação, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a nova eleição as chapas em questão.

Art. 83. O sindicato deverá comunicar por escrito ao órgão ou empregador, o resultado das eleições, bem como a data de posse dos eleitos.

Seção XII Do Quórum

Art. 84. A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes, se 10% (dez por cento) dos eleitores participaram da votação, em caso afirmativo, inicia-se o processo de apuração.

§ 1º Não tendo obtido o quórum referido neste artigo, a Comissão Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e votos em separado, sem as abrir, convocando nova eleição nos termos deste estatuto.

§ 2º A nova eleição será válida se nela tornarem parte, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição, concorrerão as subsequentes.

§ 4º Neste caso, as novas eleições ocorrerão em 15 (quinze) dias.

Seção XIII Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 85. Será nula a eleição quando realizada em discordância com o disposto no edital de convocação e, com os preceitos e regras estabelecidas neste estatuto.

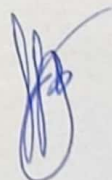
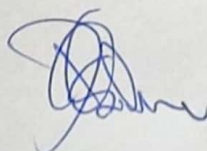
Art. 86. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Parágrafo único. Anulada as eleições pela Comissão Eleitoral, outra eleição será realizada no prazo de 90 (noventa) dias após a decisão anulatória, sendo que a diretoria atual permanecerá no exercício, até a posse dos novos eleitos.

Seção XIV Dos Recursos

Art. 87. Somente os associados que estão aptos a votar e no estrito cumprimento das normas estatutárias, poderão interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 01

Idaiana Iuri



(um) dia útil, a contar da lavratura da ata com o resultado da eleição, sendo endereçado para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso será fundamentado, entregue e dirigido, em duas vias, com contra recibo na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 88. Protocolado o recurso, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e, encaminhar a segunda via com comprovação de recebimento à chapa recorrida, para que, em 02 (dois) dias úteis, possa apresentar defesa por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A fim de notificar a chapa recorrida, poderão ser adotados meios de comunicação eletrônica pela Comissão Eleitoral, desde que comprovada de forma inequívoca o seu recebimento.

Art. 89. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão que sempre fundamentada, se dará no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º Aquele que em ato ilícito, por comprovada má-fé ou dolo, der causa a anulação das eleições será responsabilizado por perdas e danos ficando o sindicato obrigado, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, em providenciar a respectiva ação judicial, se assim couber.

Art. 90. As dúvidas e os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão dirimidos por decisão da Comissão Eleitoral e referendados pela Diretoria Executiva.

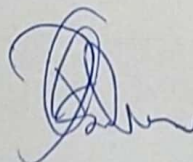
Seção XV Do Encerramento

Art. 91. A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização das eleições, comunicará o resultado publicando-o na sede ou no site do sindicato.

Art. 92. A posse dos eleitos ocorrerá no dia subsequente a data do término do mandato da administração anterior.

Art. 93. Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, de forma solene, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Idaíone Luri



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

Art. 95. O presente estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 96. Fica revogado o atual Regimento Interno do SINDIVACS-DF.

Parágrafo único. O sindicato poderá editar um novo Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 97. A composição da Diretoria Executiva será mantida até o término do atual mandato.

Art. 98. As competências previstas nos arts. 27º, 31º e 32º do estatuto anterior, serão mantidas até o término do atual mandato.

Art. 99. Os cargos de diretoria previstos no art. 17º, “e”, “i” e “j”, do estatuto anterior, serão extintos automaticamente em caso de vacância dos titulares e suplentes.

Parágrafo único. Os casos omissos neste estatuto, sobre todo e quaisquer assuntos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 100. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral e do registro em cartório competente.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2024.

Idaiano I. dos Santos
IDAIANO IURI MARQUES DOS SANTOS

Presidente

Luiz Felipe Buaiz
LUIZ FELIPE BUAIZ

Advogado

OAB/DF: 24.775

Daniilo Oliveira Silva
DANILO OLIVEIRA SILVA

Advogado

OAB/DF: 52.610

